



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Lei Nº 145/97

Floriano, 16 de junho de 1997

Insitui a Zona de Preservação Rigorosa constituída pelo Sítio Histórico da Igreja de São Pedro de Alcântara, desta Cidade, hoje Co-Catedral e, dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, Estado do Piauí.
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Zona de Preservação Rigorosa constituída pelo Sítio Histórico da Igreja de São Pedro de Alcântara, nesta Cidade, hoje Co-Catedral, classificada pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos na categoria de "Edifícios Isolados".

Parágrafo Único - o referido Edifício, é usado para fins religiosos, passa a ser patrimônio paisagístico, artístico e arquitetônico do Município de Floriano.

Art. 2º - Só serão permitidas obras de conservação, observando-se intervenções de natureza preventiva, que consistirá na manutenção do bem arquitetônico paisagístico, artístico a ser preservado.

Art. 3º - Obras de reparação só serão indicadas quando forem para se evitar modificações ou eliminações de elementos estranhos ou incompatíveis com a unidade arquitetônica do "Conjunto Isolado".

Art. 4º - As obras de restauração, também de natureza corretiva, só deverão ser feitas quando visarem a recuperação da estrutura afetada ou da recomposição de elementos destruídos, danificados ou descaracterizados ou, ainda, de expurgo de elementos estranhos na arquitetura do bem preservado: Igreja de São Pedro de Alcântara, Co-Catedral, diocesana e com acompanhamento de técnicos.

Art. 5º - Cabe à Mitra Episcopal ajudar na preservação do bem em questão, posto que o mesmo é de uso permanente para o culto religioso, católico.

Parágrafo Único - A Zona de Preservação Rigorosa - ZRP, que constitui o referido Sítio, está delimitado na planta que integra este Projeto de Lei.



Prefeitura de FLORIANO

Estado do Piauí

CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - Que haja fidelidade à linhas arquitetônicas internas do templo, e as mesmas serão objeto apenas de restauração e/ou conservação.

Art. 7º - É declarada "non edificandi" toda área restante do Sítio, devendo ter, a mesma, tratamento paisagístico.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

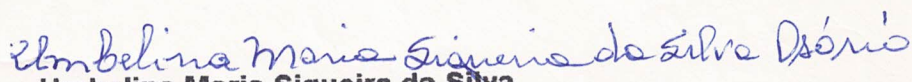
Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano, 16 de junho de 1997.


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Deusdete Pereira
Chefe de Gabinete

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de Hum mil novecentos e noventa e sete.


Umbelina Maria Siqueira da Silva
Agente Administrativo